



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ : 03.755.477/0001-75

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00291/24	ISAUQUE BATISTA DE FARIAS	17/05/2024
Descrição		
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GR		
Poder	EXECUTIVO	
Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Setor Solicitante	SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL	
Centro de Custo	3 SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENADORIA GERAL	
Placa		

Observação

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROJ/ATIVIDADE 2005
FICHA 66

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.
1	076.030.191	JORNAL - PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICACOES DE ATOS OFICIAIS, NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE).	UNIDADE	1	0

Secretário





MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

E2EBC9F761D941A2BBA0C2CFC5B4E7D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ISAQUE BATISTA DE FARIAS em 17/05/2024 09:00:00
CPF:***-**-021-03
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SERASA RFB V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E2EBC9F761D941A2BBA0C2CFC5B4E7D1>





PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é a aquisição de serviços de publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Administração de efetuar publicações dos atos administrativos, relacionados aos contratos, aditivos, convênios, editais, avisos de licitação, homologação, portarias, deliberações e outros atos administrativos na imprensa oficial, visando dar publicidade e eficácia aos mesmos, solicitaram a elaboração de processo administrativo para contratação de publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

As publicações visam atender ao princípio constitucional da Publicidade, tendo como finalidade dar transparência e legalidade aos atos administrativos no âmbito do Município, pois a publicidade é dar ao titular do Poder que é o povo o conhecimento dos atos praticados pela Administração, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 37 *caput* e Lei 14.133/21, artigo 5º.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a IMPrensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, CNPJ n. 03.507.415/0004-97) é órgão que integra a Administração Pública e possui competência institucional específica para editar, imprimir e comercializar os Diários Oficiais, sendo **inexigível** a licitação, considerando que é o único órgão competente para efetuar as referidas publicações, nos termos do art. 74, *caput* da Lei 14.133/21.

4. DADOS DA PROPONENTE

Nome Empresa: ESTADO DE MATO GROSSO

Nome Fantasia: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG



CNPJ: 03.507.414/0004-97

Endereço: ST Centro Político Administrativo, SN, CPA, Cuiabá-MT, CEP: 78.0015-285

5. JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso criou a Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso (IOMAT) por meio da Lei N.º 8.373 de 11 de outubro de 2005, para servir de meio oficial de publicação dos atos administrativos e normativos do Estado.

Vinculada à Secretaria de Estado de Administração (SAD), atualmente Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), a IOMAT tem como objetivos de atuação: a implantação de sistema de automação, abrangendo os processos de envio de matérias para publicação, organização das matérias, diagramação/geração/edição eletrônica do Diário Oficial e Diário da Justiça, geração da matriz para impressão, publicação da versão eletrônica, emissão de boletos para cobrança e controle de valores a receber.

Como missão, a IOMAT busca tornar públicas todas as matérias oficiais no âmbito administrativo, legislativo e judiciário do Estado de Mato Grosso, demonstrando a importância da Transparência, da Publicidade, da Legalidade e da Perenidade, legitimando os atos e fatos dos poderes constituídos, dando fé pública às matérias previstas por leis, decretos e demais instrumentos normativos congêneres, bem como, prestar serviços gráficos aos órgãos integrantes da Administração Pública.

Com a competência legal para comunicação, publicidade e divulgação de atos normativos e administrativos, justifica-se a escolha do prestador do serviço por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 74, da Lei 14.133/2021.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: Secretaria de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Projeto Atividade: 2005



Ficha: 066

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado para a referida despesa é de R\$10.000,00.

Considerando que a IOMAT gera cobrança a partir da publicação efetuada, torna-se impossível a previsão certa sobre o quantitativo de publicações necessárias à Administração Pública Municipal. Portanto, o preço contido neste projeto básico é apenas uma ESTIMATIVA, baseando-se nas listagens de liquidações (ANEXO) realizadas entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023 com o acréscimo de um possível aumento das solicitações.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão de nota fiscal, pelo efeito de contrato administrativo, caso seja firmado, através de crédito em conta corrente devidamente atestada pelo fiscal de contrato ou servidor que efetivamente utilizar os serviços, acompanhadas obrigatoriamente da CND da Receita Federal em conjunto com INSS, CNDT - FGTS.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Em se tratando de um único objeto não se faz necessária a divisão em grupos.

11. ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Na execução do objeto, a contratada deverá atender a todo o Poder Executivo do Município de Mirassol d'Oeste.

A prestação de serviços deverá ocorrer sempre que o contratante solicitar publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e, preferencialmente,



no dia subsequente ao solicitado pelo contratante. Ainda, a contratada se compromete a publicar tudo aquilo que for solicitado pelo contratante, devendo conter a integra das informações na publicação.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, inciso V e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13. FISCALIZAÇÃO

Fica dispensada a elaboração de contrato e, conseqüentemente, a nomeação de fiscal para o presente objeto, nos termo do artigo 95 da Lei N.º 14.133/2021.

Isaque Batista de Farias
Secretário de Administração e Planejamento



Parecer Jurídico: 202/2024.
Interessado: Departamento de Licitação.
Assunto: Inexigibilidade.
Flowdoc: 24.729

Ementa: Contratação Direta- Inexigibilidade - Contrato de Prestação de serviço de Publicação dos Atos Oficiais do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Art. 74, I, da Lei nº 14133/2021.

I -Do relatório:

Vêm os autos à Divisão desta Procuradoria Jurídica e Assessoramento Jurídico para exame da minuta de contrato a ser firmado com a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - IOMAT, com fulcro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21, para prestação de serviço de natureza constitucional, artigo 37 caput e Lei 14.133/2021, artigo 5º.

A contratação que se pretende é no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao qual o município se compromete a contribuir com a contrapartida, com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

O pleito está instruído com os documentos, conforme checklist de pag. 22 da lavra da servidora Mara Aparecida Amarante, coordenadora de Compras e Licitação.

É o sucinto relatório, motivo pelo qual passo a opinar.

II -ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de





pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, para casos excepcionais a Lei nº 14.133/2021 apresenta a dispensada e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 74 e 75, respectivamente.

A análise da situação fática disposta no presente processo administrativo restou configurada no art. 74, inciso I da Lei de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O processo licitatório resta devidamente justificado/motivado pela Secretária da pasta em justificativa própria anexada ao procedimento administrativo.

Importante esclarecer que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências habilitatórias, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU).

Esclareço que o processo em análise contém as documentações necessárias para sua realização conforme previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 – termo de referência, estimativa de despesa e previsão orçamentária conforme solicitação de compras e parecer contábil, habilitação da empresa, justificativa da escolha do fornecedor e preço.

Destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante.





Isto acaba por fazer com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata. São as chamadas “cláusulas exorbitantes”, que constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado, portanto, se encontrando dentro da legalidade.

Insta informar que esta Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo entrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Secretaria, tampouco analisar aspectos de cunho técnico-administrativo, a não ser que seja verificado ato que atente ao interesse público ou aos princípios administrativos – o que não se evidencia nos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a inexigibilidade de licitação diante exclusividade do fornecimento, conforme elencado no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** pela inexigibilidade de licitação, com as cautelas acima elencadas.

Salienta ainda a necessidade de divulgação no site oficial deste ente o ato ou extrato que autoriza a presente contratação, nos moldes do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, bem como de condição indispensável de eficácia a publicação no PNCP do contrato e aditivos nos termos do art. 94 da lei retromencionada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mirassol d' Oeste -MT, 21 de maio de 2024.

Iuri Seror Cuiabano
Procurador Municipal
OAB/MT 10.838





MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

F749D3A684E242C9B3414375913AC86A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IURI SEROR CUIABANO em 21/05/2024 13:25:42

CPF:***.***.817-64

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F749D3A684E242C9B3414375913AC86A>

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas à Administração Superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI 13.709/2018

11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cessão.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cessão de Uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Cooperante, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante da Cooperada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5. As partes declaram que têm ciência da existência da lei geral de proteção de dados pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

11.6. As partes ficam obrigadas a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da lei geral de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Matupá (MT), para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que passem a ser assinados por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Matupá/MT, 08 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.528.193/0001-83

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

Defensora Pública-Geral do Estado

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO THAINÁ DOS SANTOS PEREIRA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 069.***.***-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2024 -**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 22/05/2024 o processo que declarou inexigível a licitação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Empresa: ESTADO DE MATO GROSSO – IOMAT. CNPJ: 03.507.415/0004-97. Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 23/05/2024.

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
3ª NOTIFICAÇÃO LN ENGENHARIA (URGENTE)**

1. CONSIDERANDO AS DUAS NOTIFICAÇÕES ANTERIORES EMITIDA A EMPRESA LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA -CNPJ: **.900.581/0001-**, NOME FANTASIA LN ENGENHARIA, REFERENTE A "EXECUÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA PAIXÃO".

AINDA, NAS VISTORIAS REALIZADAS IN LOCO ENTRE OS DIAS 13/05/2024 A 21/05/2024, NO INTERSTÍCIO TEMPORAL DE 09(NOVE) DIAS NÃO SE COMPROVOU EVOLUÇÃO NA OBRA, EM DESCUMPRIMENTO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75-2023, REFORÇANDO A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, SENDO A MESMA ENVIADA VIA AR POR CORREIO NA DATA DE 21/05/2024 CONFORME CODIGO DE RASTREIO DE Nº OV 80352265 7 BR, E AINDA VIA EMAILS: ENGENHARIALN23@GMAIL.COM E L.N.ENGENHARIACONS-TRUCAO@GMAIL.COM.

RESSALTA-SE QUE, O NÃO CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS FINAIS EXPOSTA NA NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024, IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR DIA NA RAZÃO DE 0,33% (ZERO VIRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO) LIMITADA A 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI, CONFORME PREVÊ A CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA, SUBCLAUSULA 11.3 DO REFERIDO CONTRATO.

TAIS MEDIDAS SE TORNAM NECESSÁRIAS EM VIRTUDE QUE O CONVÊNIO COM A SINFRÁ EXPIRA SEU PRAZO EM 08/07/2024, E O 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO EXPIRA EM 12/06/2024, PORTANTO RESTANDO APENAS 21 (VINTE E UM) DIAS CORRIDOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.

POR FIM, A NÃO RETOMADA INTEGRAL DA OBRA, ABRANGENDO NA RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA QUE SE ENCONTRA 100% PARALISADA, E NAS DEMAIS RUAS EMILE VILENEUVE, PROF ODELIO BARBOSA E DORCILIA SALES DE MATOS, FALTA A EXECUÇÃO DOS MEIOS FIOS, SARJETAS, BOCAS DE LOBO, E AINDA DISSIPADOR DE ENERGIA A EXECUTAR, AS VÁRIAS DEMANDAS PENDENTES EXIGIRÁ QUE A EMPRESA ENVIDE ESFORÇOS REDOBRADOS PARA A CONCLUSÃO DESSA OBRA QUE É TÃO RELEVANTE AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES NAQUELE BAIRRO.

CONCLUI-SE QUE EM ULTIMA TENTATIVA DE SE FINALIZAR ESSA OBRA, NÃO HAVENDO A DEVIDA ATENÇÃO A CITADA NOTIFICAÇÃO, A CONTRATADA SOFRERÁ AINDA A RESCISÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA E SUBCLAUSULA 11.4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE SUA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.507.415/0004-97 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/1992
NOME EMPRESARIAL ESTADO DE MATO GROSSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 123-6 - Estado ou Distrito Federal		
LOGRADOURO ST CENTRO POLITICO ADMINIS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 78.015-285	BAIRRO/DISTRITO CPA	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2023 às 13:47:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Art. 4º Os atuais servidores da autarquia Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso serão lotados na Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT.

Seção IV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 5º Fica autorizada a extinção da autarquia Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT.

§ 1º A transição da IOMAT para a Secretaria de Estado de Administração – SAD será realizada por um grupo de trabalho composto por servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e da Auditoria Geral do Estado – AGE, coordenado pela última, que se dará no prazo de até 60 (sessenta) dias;

§ 2º O Balanço Especial de Encerramento de Atividades será ultimado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 6º Ficam mantidos e transformados, os seguintes cargos de provimento em comissão na Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso:

- I - 01 (um) cargo de Superintendente, Nível DGA-4;
- II - 01 (um) cargo de Superintendente Adjunto, Nível DGA-5;
- III - 02 (dois) cargos de Coordenador-Geral, Nível DNS-2;
- IV - 05 (cinco) cargos de Assistente Técnico, Nível DAS-2;
- V - 03 (três) cargos de Gerente, Nível DAS-2.

Art. 7º As dotações orçamentárias para o pagamento das despesas de pessoal ativo e inativo correrão à conta do tesouro do Estado, através de fonte específica de recursos, e serão alocadas nas unidades orçamentárias denominadas Secretaria de Estado de Administração – SAD e Encargos Gerais do Estado – EGE.

Parágrafo único Ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Administração – SAD as dotações orçamentárias da autarquia Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Todo patrimônio mobiliário e imobiliário da autarquia Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso será revertido ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O acervo histórico da autarquia Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso fica transferido para Superintendência de Arquivo Público.

Art. 9º O Estado de Mato Grosso substituirá a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso nas ações judiciais que esta figure como parte.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as seguintes disposições:

- I - Lei nº 3.907, de 19 de setembro de 1977;
- II - Lei nº 4.034, de 18 de dezembro de 1978;
- III - Lei nº 4.782, de 26 de novembro de 1984.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 11 de outubro de 2005.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

III – efetuar serviços de impressão de formulários e outros impressos de uso comum e padronizados, para uso no Poder Executivo Estadual;

IV – efetuar a publicação de outros atos estabelecidos e exigidos em lei ou nos atos constitutivos das entidades criadas na forma da legislação em vigor, bem como de terceiros, compreendendo-se, dentre outros, os editais, avisos, declarações, atas e balanços;

V – imprimir livros, coleções de leis e decretos, cartazes, folhetos, folders, banners, separatas, revistas ou outros serviços gráficos de interesse da Administração Pública;

VI – editar coletâneas de atos oficiais ou técnicos, bem como executar serviços de microfilmagens que interesse ao serviço público estadual;

VII – editar trabalhos de caráter cultural ou educacional, para venda ou distribuição gratuita, de acordo com plano de divulgação do Estado;

VIII – executar outras atividades compatíveis com a especialidade da Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT.

§ 1º As competências de que trata o inciso III poderão ser executadas diretamente pela Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT ou, caso não haja condições de execução direta, por meio de terceiros, mediante processo de licitação.

§ 2º Não poderão ser licitados ou ter seus recursos liberados os serviços gráficos ou contratados na iniciativa privada que não tenham pronunciamento prévio da Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT.

§ 3º No Diário Oficial, além da publicação dos atos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, poderão ser editados e veiculados:

I – artigos, originais ou traduzidos, sobre assunto de interesse geral, educacional e cultural, assim como serviços de utilidade pública, a critério da Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT;

II – noticiário dos órgãos do governo, de comunicação social e utilidade pública;

III – suplementos especiais e literários.

§ 4º A Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, além da obrigatoriedade de prestar com zelo as suas funções às pessoas e entidades de direito público, poderá, ainda, executar serviços para pessoas físicas ou entidades de direito privado.

Seção II

Dos Preços Atinentes aos Diários

Art. 3º Os preços para publicações de Editais, Portarias, Convocações, Licitações, Avisos e outros, de assinatura dos Diários Oficiais e Justiça, da página para publicações de Balanços, Balancetes, Tabelas e outros quadros diversos, valor da página, considerando proporcionalmente os espaços ocupados nos Diários, ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I deste decreto.



Seção V
Das Disposições Finais

Art. 13. A Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT possui autonomia técnica para a edição, impressão e distribuição do Diário Oficial e Diário da Justiça, obedecido ao princípio da fidelidade do conteúdo/teor dos originais.

Art. 14. Para os fins deste decreto, as dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa ou financeira serão resolvidas pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Art. 15. As normas técnicas pertinentes às matérias a serem veiculadas no Diário Oficial e Diário da Justiça, através da Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, serão reguladas mediante Instrução Normativa, a ser expedida pela Secretaria de Estado de Administração - SAD.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2005. 184º da Independência e 117º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



I - transmissão eletrônica de dados via Internet através do módulo de envio do Sistema IOMATNET,

II - por meio magnético disquete de 3 ½ (três polegadas e meia) ou CD-ROM no caso de entrega de matéria no balcão de recebimento de matérias na IOMAT.

Art. 3º A Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT receberá matéria por transmissão eletrônica para publicação no Diário Oficial ou Diário da Justiça, após cadastramento prévio e formal do cliente/órgão emissor através do site da IOMAT na Internet, no endereço <http://www.iomat.mt.gov.br>;

§ 1º O acesso à área reservada aos publicadores no site só estará liberada após a aprovação do cadastro por autoridade do IOMAT.

§ 2º Após aprovação do cadastro, o cliente poderá efetuar o download no site do aplicativo Módulo de Envio de Matérias, que deverá ser utilizado para a transmissão eletrônica de matérias via Internet;

Art. 4º As matérias que serão encaminhadas para publicação através do Sistema IOMATNET, deverão obedecer aos seguintes padrões:

I - Em arquivo magnético no formato de arquivo texto com extensão .DOC ou .RTF;

II - Sem cabeçalho ou rodapé;

III - Sem qualquer tipo de imagem como, por exemplo, brasões ou imagens de assinaturas;

IV - Espaços em branco no início e no final do texto devem ser retirados, no módulo de envio de matérias, na opção de visualizador;

V - Utilizando fonte Arial tamanho 10 na cor preta;

VI - Com espaçamento normal (espaço 1) entrelinhas, títulos, cabeçalhos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;

VII - Com a página configurada em papel tipo A4 (210.x 297 mm) nos modos retrato ou paisagem.

Parágrafo único. A matéria de Interesse particular, a ser divulgada em decorrência de dispositivo legal, estará sujeita a normas estabelecidas neste documento.

Art. 5º No envio de matéria por qualquer meio eletrônico, o cliente/órgão emissor poderá utilizar plug-in cedido pela Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT composto de certificação/criptografia de forma a assegurar a autenticidade da matéria encaminhada para publicação.

§ 1º Juntamente com o plug-in para certificação/criptografia, a Superintendência da Imprensa Oficial do Estado da Mato Grosso - IOMAT fornecerá instruções para instalação, configuração e operação do mesmo;



- Os balanços deverão estar no formato de arquivo com extensão .DOC ou .RTF;
- papel tipo A4 (210 x 297 mm);
- 14 cm de largura para uma coluna;
- 19 cm de largura para duas colunas (página chela);
- 27 cm de altura;
- Os documentos de balanço não deverão conter imagens como logomarcas nem bordas em torno do documento.

Art. 7º Cabe ao cliente/órgão emissor arcar com os custos de comunicação decorrentes do envio das matérias.

Art. 8º Os conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do cliente/órgão emissor.

Art. 9º Se as matérias forem rejeitadas, a Superintendência da Imprensa Oficial do Estado do Mato Grosso - IOMAT informará o cliente/órgão emissor o respectivo motivo.

SEÇÃO III

DO HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Art. 10 Para publicação de matérias no Diário Oficial do Estado ou no Diário da Justiça, no dia da entrega, com circulação no dia subsequente as matérias deverão ser enviadas, através do Sistema IOMATNET, à sede da Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT até as 18:00 horas impreterivelmente. No caso das matérias de terceiros, entregues no balcão da IOMAT, pessoalmente, ou através de correio eletrônico, a entrega deverá ser até às 16:00 horas impreterivelmente, para que haja publicação no dia da entrega com circulação no dia subsequente.

Parágrafo único A Secretaria de Estado de Administração - SAD poderá, verificadas imposições técnico-operacionais, alterar as disposições ora definidas;

SEÇÃO IV

DA SUSTAÇÃO, RETIFICAÇÃO, REPUBLICAÇÃO, ALTERAÇÃO OU RECLAMAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL E DA JUSTIÇA.

Art. 11 Por motivo de segurança só será aceitos os pedidos de sustação formulados por telefone após identificação do responsável pela publicação. **Parágrafo único** O pedido de sustação de matérias também poderá ser encaminhado por meio de ofício ou fax à Superintendência da Imprensa Oficial do





TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2024

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – IOMAT.
EMPRESA
ESTADO DE MATO GROSSO – IOMAT
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)
03.507.415/0004-97
VALOR TOTAL
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL

Lei N.º 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

AUTORIZO e RATIFICO, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei N.º 14.133/2021, a contratação direta do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2024**, baseado na justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como amparado no **Parecer Jurídico N.º 202/2024** da Procuradoria Geral do Município.

Mirassol d'Oeste/MT, 22 de Maio de 2024.

HECTOR ALVARES
BEZERRA:036127
93101

Digitally signed by
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Date: 2024.05.22
11:24:39 -04'00'

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2023

RAZÃO DE LIQUIDAÇÕES POR FORNECEDOR

Página 1

11532 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO IOMAT CNPJ: 03.832.334/0001-10

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	Valor	Anul/Refor	Desconto	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
13/02/2023	62/2 OR	13/01/2023	07/02/2023	3.3.90.39.88	551,97		0,00	551,97	551,97	0,00
02/03/2023	62/1 OR	02/02/2023	07/02/2023	3.3.90.39.88	136,35		0,00	136,35	136,35	0,00
20/03/2023	62/3 OR	07/03/2023	20/03/2023	3.3.90.39.88	710,55		0,00	710,55	710,55	0,00
28/04/2023	62/4 OR	04/04/2023	25/05/2023	3.3.90.39.88	682,02		0,00	682,02	682,02	0,00
23/05/2023	62/5 OR	19/05/2023	19/05/2023	3.3.90.39.88	278,82		0,00	278,82	278,82	0,00
24/07/2023	62/6 OR	04/07/2023	21/07/2023	3.3.90.39.88	1.608,39		0,00	1.608,39	1.608,39	0,00
31/08/2023	62/7 OR	22/08/2023		3.3.90.39.88	338,40		0,00	0,00	0,00	338,40
TOTAL DO FORNECEDOR					4.306,50	0,00	0,00	3.968,10	3.968,10	338,40
TOTAL...					4.306,50	0,00	0,00	3.968,10	3.968,10	338,40



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2023

RAZÃO DE LIQUIDAÇÕES POR FORNECEDOR

Página 1

27610 ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.507.415/0004-97

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	Valor	Anul/Refor	Desconto	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
22/09/2023	6092/2 OR	14/09/2023	19/09/2023	3.3.90.39.87	243,63		0,00	243,63	243,63	0,00
29/09/2023	6092/1 OR	14/09/2023	19/09/2023	3.3.90.39.87	994,95		0,00	994,95	994,95	0,00
31/01/2024	6092/3 OR	28/12/2023		3.3.90.39.87	2.780,01	338,40	0,00	0,00	0,00	2.441,61
TOTAL DO FORNECEDOR					4.018,59	338,40	0,00	1.238,58	1.238,58	2.441,61
TOTAL...					4.018,59	338,40	0,00	1.238,58	1.238,58	2.441,61





MATO GROSSO

IOMAT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos, S/N, Centro Político Administrativo
CEP: 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso | CNPJ: 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO

NÚMERO DA FATURA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR R\$
202402541	04/04/2023	26/05/2023	R\$ 682,02

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

Endereço: Rua Antonio Tavares 3310

Município: Mirassol d'Oeste

Estado: MT

Inscrição Estadual:

CPF / CNPJ: 03.755.477/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Protocolo	Data(s) do Diário	Discriminação	Centimetragem	Valor
1430653	D.O. 02/03/2023	EXTRATO DE CONTRATOS	12,70 cm	R\$ 114,30
1432165	D.O. 07/03/2023	EXTRATO DE CONTRATOS	13,36 cm	R\$ 120,24
1432457	D.O. 08/03/2023	aviso resultado recursos habilitação TP 16.22	5,24 cm	R\$ 47,16
1433539	D.O. 13/03/2023	resultado	2,96 cm	R\$ 26,64
1435754	D.O. 15/03/2023	AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	2,96 cm	R\$ 26,64
1436531	D.O. 16/03/2023	Aviso de Resultado de Licitação	2,96 cm	R\$ 26,64
1438844	D.O. 22/03/2023	EXTRATO DE CONTRATOS	35,60 cm	R\$ 320,40

TOTAL: R\$ 682,02

VALOR POR EXTENSO

SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS //-----//-----//-----//

ROBERTO SARTO
Superintendente da Imprensa Oficial - IOMAT

1ª Via do Cliente

Data de geração: 29/08/2023





IOMAT

Superintendência da Imprensa Oficial
do Estado de Mato Grosso

Área do Publicador

Nome do usuário

Senha OK

Esqueci minha senha

(/esqueci-senha)



DECRETO Nº 1.069, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

...

Art. 2º As publicações de editais, portarias, convocações, licitações, avisos, balanços, balancetes, tabelas e outros quadros e textos diversos descritas nos itens 7 e 8 do anexo I do Decreto nº 6.868, de 07 de dezembro de 2005, passam a ter o preço único de R\$ 9,00 (nove reais) por centímetro de cada coluna da página (9,4 cm de largura), na vertical.

...

(Na íntegra, clique aqui (<https://www.iomat.mt.gov.br/porta/visualizacoes/html/1606/#e:1606/#m:115058>))

* Para cálculo usar fonte Arial com tamanho 8.

Meia coluna	9,4 cm de largura	R\$ 9,00	por cm na vertical
Coluna inteira	19,4 cm de largura	R\$ 18,00	por cm na vertical



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ: 03.755.477/0001-75

Page 1 of 1

QUADRO DE COTAÇÕES

00414/23	21/08/2023	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTAD	
29/08/2023	29/08/2023	SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORD	JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA
PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
27610	ESTADO DE MATO GROSSO	5.000,00	5.000,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
27610	ESTADO DE MATO GROSSO	03.507.415/0004-97	5.000,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES			
27610	ESTADO DE MATO GROSSO		5.000,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES			5.000,00



PM